



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Texto final

**Apresentado pela Comissão de Economia, Inovação e Obras Públicas
relativo aos**

PROJETO DE LEI N.º 495/XIII/2.ª (PSD)

Segunda alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de fevereiro

PROJETO DE LEI N.º 576/XIII/2.ª (PAN)

Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra e os deveres que lhes são aplicáveis e revoga o Decreto n.º 73/73, de 28 de Fevereiro, assegurando a correta transposição da Diretiva 2005/36/CE

PROJETO DE LEI N.º 577/XIII/2.ª (PAN)

Procede à alteração da Lei n.º 31/2009, de 03 de Julho, que aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, modificando a norma referente à qualificação dos autores de projeto

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à segunda alteração da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e à primeira alteração da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

O artigo 25.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 25.º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3 – [...].

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].

7 – Sem prejuízo dos atos que, por lei, estejam exclusivamente cometidos aos arquitetos, podem, ainda, elaborar projetos de arquitetura os engenheiros civis e os engenheiros técnicos civis, inscritos na respetiva Ordem, matriculados até 1987 e licenciados no curso de Engenharia Civil numa das seguintes instituições:

- a) Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa;
- b) Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;
- c) Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
- d) Universidade do Minho.

8 – Os agentes técnicos de arquitetura e engenharia podem assumir as funções de direção de obra e direção de fiscalização de obra em obras de classe 4 ou inferior.»

Artigo 3.º

Alteração dos Quadros n.ºs 1 e 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho

Os Quadros n.ºs 1 e 2 do Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, aditado pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, passam a ter a seguinte redação:

«ANEXO II

Qualificações para exercício de funções de direção de obra ou de direção de
fiscalização de obra

(a que se referem os n.ºs 5 e 7 do artigo 4.º)

Quadro n.º 1

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante seja a obra de edifícios,
por tipo de edifícios

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Edifícios cujo projeto de estruturas tenha sido classificado na categoria IV prevista na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, independentemente da classe de obra	(...)
Edifícios classificados ou em vias de classificação, ou inseridos em zona	(...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

especial ou automática de proteção, independentemente da classe de obra	
Outros edifícios, até à classe 9 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 8 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 6 de obra	(...)
Outros edifícios, até à classe 4 de obra	Arquitetos com, pelo menos, três anos de experiência, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais. Agentes técnicos de arquitetura e de engenharia
Outros edifícios, até à classe 3 de obra	(Revogado)
Outros edifícios, até à classe 2 de obra	Arquitetos, exceto nas seguintes obras e trabalhos: a) Obras de demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens; b) Obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais. Técnicos de obra (condutores de obra) ou outros profissionais com conhecimento na área dos trabalhos em causa, comprovado através de Certificado de Qualificações de nível 4 ou superior

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Outros edifícios, até à classe 1 de obra	(...)
--	-------

Quadro n.º 2

Qualificações relativas a obras cuja natureza predominante não seja a obra de edifícios, por tipo de obras

Natureza predominante da obra	Qualificações mínimas
Fundações e estruturas	(...)
Obras de escavação e contenção	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de águas e esgotos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas elétricos	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de comunicação	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC)	(...)
Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
Instalações, equipamentos e sistemas de transporte de pessoas e cargas	(...)
Segurança integrada	(...)
Sistemas de Gestão Técnica Centralizada	(...)
Pontes, viadutos e passadiços	(...)
Estradas e arruamentos	(...)
Caminho-de-ferro	(...)
Aeródromos	(...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Obras hidráulicas	(...)
Túneis	(...)
Abastecimento e tratamento de água	(...)
Drenagem e tratamento de águas residuais	(...)
Resíduos	(...)
Obras portuárias e de engenharia costeira	(...)
Espaços exteriores	<p>Engenheiros civis.</p> <p>Engenheiros técnicos civis.</p> <p>Engenheiros florestais [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Matas;b) Arborização em espaço urbano e periurbano;c) Operações de recuperação de áreas degradadas;d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais;e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI);f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água;g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas áridas;h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural;i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas;j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;k) Compartimentação do campo].<p>Engenheiros de geologia e minas (apenas:</p><ul style="list-style-type: none">a) Minas pedreiras, saibreiras e areeiros;

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	<p>b) Estabilização e integração de taludes; c) Drenagem superficial). Engenheiros técnicos de geotécnica e minas (apenas: a) Minas, pedreiras, saibreiras e areiros; b) Estabilização e integração de taludes; c) Drenagem superficial). Engenheiros agrónomos (apenas: a) Pedonalização de ruas; b) Matas; c) Drenagem superficial; d) Obras de regularização fluvial e linhas de drenagem natural; e) Aproveitamentos hidroagrícolas; f) Compartimentação do campo). Engenheiros técnicos agrários (apenas: a) Pedonalização de ruas; b) Arborização em espaço urbano e periurbano; c) Operações de recuperação de áreas degradadas; d) Rede divisional (caminhos) em matas e povoamentos florestais; e) Rede primária e secundária de defesa da floresta contra incêndios (DFCI); f) Drenagem superficial e limpeza de linhas de água; g) Contenção e estabilização de terras e de solo em zonas áridas; h) Obras de regularização de linhas de drenagem natural; i) Aproveitamentos hidroflorestais e hidroagrícolas; j) Gestão e manutenção de espaços arbóreos, na envolvente de rios e ribeiras, bem como a intervenção em galerias ripícolas;</p>
--	--



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	<p>k) Compartimentação do campo].</p> <p>Engenheiros do ambiente:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Engenheiros técnicos do ambiente e agentes técnicos de arquitetura e engenharia:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Espaços livres e zonas verdes urbanas.</p> <p>Arquitetos com pelo menos três anos de experiência (apenas nas obras até à categoria III prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, exclusivamente no que se refere a:</p> <p>a) Jardins privados e públicos;</p> <p>b) Pedonalização de ruas;</p> <p>c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;</p> <p>d) Espaços livres e zonas verdes urbanas;</p> <p>e) Parques infantis;</p> <p>f) Parques de campismo;</p> <p>g) Enquadramento de edifícios de várias naturezas;</p> <p>h) Zonas polidesportivas;</p> <p>i) Loteamentos urbanos;</p> <p>j) Zonas desportivas de recreio e lazer;</p> <p>k) Cemitérios;</p> <p>l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;</p> <p>m) Enquadramento de hotéis e restaurantes.</p> <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de</p>
--	--

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais);

Arquitetos com pelo menos cinco anos de experiência nos jardins e sítios históricos, da categoria IV prevista no artigo 11.º do anexo I da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	<p>superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais.</p> <p>Arquitetos paisagistas [apenas:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Jardins privados e públicos;b) Campos de golfe;c) Áreas envolventes do Património Natural ou Cultural;d) Pedonalização de ruas;e) Matas;f) Compartimentação do campo;g) Projetos de rega;h) Espaços livres;i) Zonas verdes urbanas;j) Enquadramento de edifícios de vária natureza;k) Cemitérios;l) Enquadramento de edifícios para habitação, escolas, igrejas, hospitais, teatros, cinemas e outros;m) Enquadramento de hotéis e restaurantes;n) Integração de estradas de qualquer tipo (AE, IP, IC, EN, ER);o) Arruamentos urbanos, vias e caminhos municipais. <p>Não incluindo estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e de aeródromos e vias férreas, redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e outras, obras de engenharia hidráulica, estações de tratamento de água ou de águas residuais; obras portuárias e de engenharia costeira e fluvial; estações de tratamento de resíduos sólidos; centrais de</p>
--	---

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	produção de energia e de tratamento, refinação ou armazenamento de combustíveis ou materiais químicos; demolição e preparação dos locais da construção, perfurações e sondagens, de gás, de elevação de caldeiras, fornos, de biomassa, bombas de calor, sistemas solares fotovoltaicos, sistemas solares térmicos, sistemas geotérmicos superficiais, instalações de controlo e gestão técnica, instalações ITUR e ITED, bem como as obras em edifícios com estruturas metálicas, complexas ou que envolvam obras de contenção periférica e fundações especiais, bem como sempre que as obras sejam realizadas em imóveis classificados, em vias de classificação ou inseridos em zona especial ou automática de proteção, independentemente da categoria de obra.]
Produção, transformação, transporte e distribuição de energia elétrica	(...)
Redes de comunicações	(...)
Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível	(...)

»

Artigo 4.º

Alteração do Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho

O Anexo I da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, com o título “Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas”, passa a ter a seguinte redação:



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

«ANEXO I

Descrição das categorias e subcategorias de obras e trabalhos e respetivas qualificações profissionais mínimas exigidas para a execução de empreitadas de obras públicas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º)

Categories	Subcategorias	Qualificações mínimas (em alternativa, exceto em caso de reserva de atividade)
1.ª – Edifícios e património construído	1.ª – Estruturas e elementos de betão	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	2.ª – Estruturas metálicas	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	3.ª – Estruturas de madeira	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	4.ª – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	5.ª – Estuques, pinturas e outros revestimentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4 (...)
	6.ª – Carpintarias	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	7.ª – Trabalhos em perfis não estruturais	(...)

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

		Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	8. ^a – Canalizações e condutas em edifícios	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	9. ^a – Instalações sem qualificação específica	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10. ^a – Restauro de bens imóveis histórico-artísticos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
2. ^a – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas	1. ^a – Vias de circulação rodoviária e aeródromos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	2. ^a – Vias de circulação ferroviária	(...)
	3. ^a – Pontes e viadutos de betão	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	4. ^a – Pontes e viadutos metálicos	(...)
	5. ^a – Obras de arte correntes	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	6. ^a – Saneamento básico	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

		(ATAE), até à classe 4
	7. ^a – Oleodutos e gasodutos	(...)
	8. ^a – Calçetamentos	(...)
	9. ^a – Ajardinamentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	10. ^a – Infraestruturas de desporto e lazer	(...)
	11. ^a – Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
3. ^a – Obras hidráulicas	1. ^a – Obras fluviais e aproveitamentos hidráulicos 2. ^a – Obras portuárias 3. ^a – Obras de proteção costeira 4. ^a – Barragens e diques 5. ^a – Dragagens 6. ^a – Emissários	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2 – apenas para a 1. ^a subcategoria
4. ^a – Instalações elétricas e mecânicas	1. ^a – Instalações elétricas de utilização de baixa tensão com potência até 50 kVA	(...)
	2. ^a – Postos de	

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	transformação até 250 kVA	(...)
	3. ^a – Postos de transformação acima de 250 kVA	(...)
	4. ^a – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV	(...)
	5. ^a – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço acima de 30 kV	(...)
	6. ^a – Instalações de produção de energia elétrica até 30 kV	(...)
	7. ^a – Instalações de produção de energia elétrica acima de 30 kV	(...)
	8. ^a – Instalações de tração elétrica	(...)
	9. ^a – Infraestruturas de telecomunicações	(...)
	10. ^a - Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	11. ^a – Instalações de elevação	(...)
	12. ^a – Aquecimento,	



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

	ventilação, ar condicionado e refrigeração	(...)
	13. ^a – Estações de tratamento ambiental	(...)
	14. ^a – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos a gás	(...)
	15. ^a – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível.	(...)
	16. ^a – Redes de ar comprimido e vácuo	(...)
	17. ^a – Instalações de apoio e sinalização em sistemas de transportes	(...)
	18. ^a – Gestão técnica centralizada	(...)
	19. ^a – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas	(...)
	1. ^a – Demolições	(...)
	2. ^a – Movimentação de terras	(...)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

5. ^a – Outros trabalhos	3. ^a – Túneis e outros trabalhos de geotecnia	(...)
	4. ^a – Fundações especiais	(...)
	5. ^a – Reabilitação de elementos estruturais de betão	(...)
	6. ^a – Paredes de contenção e ancoragens	(...)
	7. ^a – Drenagens e tratamento de taludes	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 2
	8. ^a – Armaduras para betão armado	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	9. ^a – Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 3
	10. ^a – Cofragens	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	11. ^a – Impermeabilizações e isolamentos	(...) Agente técnico de arquitetura e engenharia (ATAE), até à classe 4
	12. ^a – Andaimos e outras estruturas provisórias	(...)
	13. ^a – Caminhos agrícolas e florestais	(...)



COMISSÃO DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, em 8 de março de 2018

O Presidente da Comissão

(Hélder Amaral)

